



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10735.001495/94-71
Recurso nº Especial do Procurador
Acórdão nº 9303-008.935 – 3ª Turma
Sessão de 16 de julho de 2019
Matéria FINSOCIAL - Aplicação da TRD
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TERMOLITE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/06/1991 a 31/03/1992

TRD. INCIDÊNCIA, COMO JUROS DE MORA, DESDE FEVEREIRO DE 1991. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

Está mais que pacificado, tanto no STJ como no STF, que é constitucional a incidência da Taxa Referencial Diária (TRD), como juros de mora sobre débitos tributários, desde fevereiro de 1991, segundo dispõe o art. 9º da Lei nº 8.177/91, modificado pelo art. 30 da Lei nº 8.218/91. Período de apuração: 01/06/1991 a 31/03/1992

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas - Presidente em exercício e relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello e Rodrigo da Costa Pôssas.

Relatório

Trata-se de Recurso Especial de Divergência interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 317 a 322), contra o Acórdão 3202-00.249, proferido pela 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF (fls. 300 a 313), sob a seguinte ementa (no que interessa à discussão):

ASSUNTO: FINSOCIAL

Data do fato gerador: Junho/1991 a Março/1992

*INCIDÊNCIA DA TRD COMO JUROS DE MORA.
INAPLICABILIDADE.*

*Inaplicável a TRD como índice de correção monetária ou juros
no período compreendido entre 04 de fevereiro e 31 de julho de
1991.*

No seu Recurso Especial, ao qual foi dado seguimento (fls. 334 a 336) a PGFN, com base na jurisprudência dos Tribunais Superiores, defende a legitimidade da aplicação da TRD de 04/02 a 29/07/1991.

O contribuinte opôs Embargos de Declaração (fls. 366 a 371), alegando omissões no Acórdão recorrido, os quais foram rejeitados (fls. 441 e 443).

Apresentou Contrarrazões (fls. 423 a 432) e opôs novos Embargos de Declaração (517 a 521), os quais também foram rejeitados (fls. 580 e 581).

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Rodrigo da Costa Pôssas, Relator

Preenchidos todos os requisitos e respeitadas as formalidades regimentais, conheço do Recurso Especial.

No **mérito**, assiste razão à PGFN ao dizer que a jurisprudência do STJ e do STF é mais que pacífica no sentido de admitir a aplicação da TRD como juros de mora a partir de fevereiro de 1991, conforme demonstrado nos seguintes Acórdãos, que, apesar de não vinculantes, entendo dispensarem qualquer digressão adicional a respeito:

Ag Int no AREsp nº 1.047.988/DF (DJe 04/07/2017)

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

JUROS DE MORA. TAXA REFERENCIAL (TRD).
LEGALIDADE. UTILIZAÇÃO A PARTIR DE
FEVEREIRO/1991. PRECEDENTES.

(...)

2. No que tange à utilização da TRD como juros de mora, o acórdão recorrido se pronunciou no mesmo sentido da jurisprudência desta corte - a qual entende que "a teor do disposto no art. 9º da Lei n. 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 8.218/91, é legítima a utilização da TRD como juros de mora, a partir do mês de fevereiro de 1991, por não infringir os princípios constitucionais da irretroatividade, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido" ...

Ag. Reg. no RE nº 413.214/PR (DJe 11/10/2011)

Relator: Min. Dias Toffoli

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA (TRD). INCIDÊNCIA EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COMO JUROS DE MORA, DESDE FEVEREIRO DE 1991. CONSTITUCIONALIDADE ...

1) A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é constitucional a incidência da Taxa Referencial Diária (TRD), como juros de mora sobre débitos tributários, desde fevereiro de 1991, segundo dispõe o art. 9º da Lei nº 8.177/91, modificado pelo art. 30 da Lei nº 8.218/91.

Este é o dispositivo legal:

Art. 9º A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-Pasep, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária. (Redação dada pela Lei nº 8.218, de 1991)

À vista do exposto, voto por dar provimento ao Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional.

(assinado digitalmente)
Rodrigo da Costa Pôssas